



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2021**

**1. CONTRATANTE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, com endereço à Rua Luiz Antonio da Silva, nº 1249, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GERMINO DA ROZ SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG Nº. 001.806.363 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.376.251-35, residente e domiciliado Chácara Maravilha, nº166, nesta.

**2. CONTRATADO**

**NOME: AMANDA LOBO DE SIQUEIRA**

**RG Nº. 403349758**

**EMISSOR:SSP/SP CPF Nº: 430.048.598-40**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Espinhosa, Nº 185 – Jardim Bongiovani – Presidente Prudente/SP**

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015, de 07/04/2015.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes às funções de Médico Centro de Triagem Covid-19, neste Município.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas serão executadas no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornadas diárias de 08 (oito) horas com descanso semanal ou de acordo com escala de serviço definida pelo órgão de lotação.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo, obedecerá aos artigos 243, 244, 245 e 246 da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 144.083,75 (cento e quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), percebidos mensalmente como retribuição pelo trabalho prestado, em parcelas com valores equivalentes a R\$ 16.056,32 (dezesseis mil, cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). Sendo os valores discriminados da seguinte forma:

R\$ 13.002,54 (treze mil, dois reais e cinquenta e quatro centavos) - Salário base no valor;

R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) - adicional de insalubridade 40%;

R\$ 1120,21 (hum mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos) - férias proporcionais;

R\$ 1120,21 (hum mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos) - 13º proporcional;

R\$ 373,36 1/3 (trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) – férias proporcional

---

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas ocorrerão à conta do Fundo Municipal de Saúde/F.M.S., Dotação Orçamentária nº.

06.91.2.206/3.1.90.11.99.00.00.00.01.0002 – vencimentos e vantagens fiscais – Pessoal Civil.

---

## **9. VEDAÇÃO**

As vedações aos contratados serão de conformidade com o Art. 245 da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015.

I – Receber atribuições, ou encargos não previstos no respectivo Termo de Admissão;

II – Ser nomeado ou designado. Ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da Legislação da Previdência social Geral.

---

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, contados no período de: 12 de março de 2021 a 11 de dezembro de 2021, podendo ser alterado com Termo Aditivo.

---

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015, serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

---

## **12. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á sem direito a indenização, conforme Art. 246 da Lei Complementar nº 003/2001, de 30/11/2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 032/2015 de 07/04/2015: